

PROJETO DE LEI N° _____

"Altera o Anexo I, da Lei n° 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal de Combate à Dengue."

Art. 1° Institui, no âmbito do Município de Vitória, o Dia Municipal de Combate à Dengue, a ser realizado anualmente no penúltimo sábado de novembro.

Art. 2° O Anexo I da Lei 9.278, de 06 de junho de 2018, mês de novembro, passa a vigorar com a seguinte redação:

NOVEMBRO	
-	Corrida Zumbi dos Palmares (Incluído pela Lei n° 9665/2020)
-	Evento "Feira do Verde"
-	Novembro Azul - mês de prevenção ao câncer de próstata
Segunda semana	Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência
Segunda semana	Semana Municipal do Hip Hop
Terceira semana	Semana Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (Incluído pela Lei n° 9593/2019)
Terceira semana	Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino (Incluído pela Lei n° 9842/2022)
Penúltimo sábado	Dia Municipal de combate á Dengue
Segunda quinzena	Feira Criola
1° dia do mês	DIA MUNICIPAL DO VEGANISMO (Incluído pela Lei n° 9669/2020)
3	Dia do Profissional de Beleza
8	Dia do Professor da Escola Dominical



9	<i>Dia do Hoteleiro Hospitalar</i>
12	<i>Dia Municipal do Diretor de Escola (Incluído pela Lei nº 9.826/2022)</i>
14	● <i>Semana de Prevenção do Diabetes e da Hipertensão Arterial</i>
15	● <i>Dia da Copa 15 de Novembro de Bairro Resistência (Incluído pela Lei nº 9648/2020)</i> ● <i>Dia da Umbanda e o Umbandista</i> ● <i>Dia do Evangelho Quadrangular</i>
18	<i>Dia Municipal do Notário e do Registrador</i>
20	● <i>Dia do Aniversário da morte de Zumbi dos Palmares</i> ● <i>Dia Municipal do Biomédico</i> ● <i>Dia da Consciência Negra</i>
22	<i>Dia Municipal do Imigrante Sírio-libanês e seus descendentes</i>
21	<i>Dia Municipal de Práticas Integrativas e complementares em Saúde (Incluído pela Lei nº 9593/2019)</i>
25	<i>Dia Municipal do Doador de Sangue Dia Mundial de Eliminação e Combate ao Feminicídio (Incluído pela Lei 9591/2019)</i>
29	<i>Dia de Solidariedade ao Povo Palestino</i>
30	<i>Dia do Teólogo</i>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de março de 2024.

MAURÍCIO LEITE
VEREADOR – CIDADANIA



JUSTIFICATIVA

O penúltimo sábado de novembro marca uma importante data, o Dia Nacional do Combate à Dengue, instituído pela Lei Nº 12.235, de 19 de maio de 2010.

A dengue é uma doença causada pela picada do mosquito *Aedes Aegypti*, apresentando como sintomas mais comuns a febre alta, dor de cabeça e nos olhos, dores musculares e nas articulações, fraqueza, vômitos, manchas na pele e coceira.

O mês de novembro representa o período ideal para a proliferação do mosquito, por ser época de clima quente e chuvoso no país, por isso é fundamental que, neste mês, haja instituição de uma data específica para que se debata a doença, suas principais consequências e, especialmente, as medidas efetivas para seu controle.

Educação é poder, e é crucial disseminar informações sobre medidas simples, como a eliminação de criadouros, o uso de repelentes e a proteção adequada contra picadas.

A instituição do Dia Municipal de Combate à Dengue é também uma oportunidade para refletirmos sobre a importância da prevenção e do controle, pois a dengue não é apenas um problema de saúde pública, mas também um desafio que afeta a qualidade de vida de comunidades inteiras, impactando economias locais e sobrecarregando sistemas de saúde.

Por este motivo, visando transformar essa luta em uma vitória coletiva contra a dengue, proponho a instituição do "Dia Municipal do Combate à Dengue", pelo qual conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de março de 2024.

MAURÍCIO LEITE
VEREADOR – CIDADANIA

